



CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.325 - Centro - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.
Fone/Fax: (18) 3289-1155 e-mail: contato@camaratarabai.sp.gov.br CNPJ 02.654.335/0001-59

CONTRATO Nº/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS SERVIÇO PROVEDOR DE NUVEM PÚBLICA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.654.335/0001-59, com sede a Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325, Centro na cidade de Tarabai(SP), neste ato devidamente representado por seu Presidente o Senhor Abimael Oliveira dos Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG número 11.458.150 SSP/SP e do CPF/MF sob o número 042.935.308-19, com residência a Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 1609, Nova América, na municipalidade de Tarabai(SP) - CEP 19210-000,

CONTRATADO: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua João Pessoa nº 1183, Térreo, Andar 1 e 2, Bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-001, CNPJ nº 00.165.960/0001-01, representada nesta ato por seu Diretor Estadual o Sr. **Roberlei César Fernandes**, brasileiro, documento de identidade RG nº 19.817.393-3 SSP/SP e CPF nº 058.748.998-71.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente processo destina-se à contratação de empresa especializada para locação de serviço de provedor de nuvem pública, atualização, atendimento e suporte técnico que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, conforme Anexo I deste contrato.

ITEM	PREÇO
PREÇO MENSAL	950,00
PREÇO ÚNICO PARA IMPLANTAÇÃO/MIGRAÇÃO/TREINAMENTO	950,00
TOTAL GLOBAL (12 MESES) = PREÇO MENSAL X 12 MESES + PREÇO ÚNICO PARA IMPLANTAÇÃO/MIGRAÇÃO/TREINAMENTO	12.350,00
VALOR GLOBAL (12 MESES): R\$ 12.350,00 (doze mil trezentos e cinquenta reais).	

Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, memorial descritivo dos serviços e demais documentos que são de pleno conhecimento do contratado apresentados no processo, bem como os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 que trata sobre licitações e contratos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.325 - Centro - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.
Fone/Fax: (18) 3289-1155 e-mail: contato@camaratarabai.sp.gov.br CNPJ 02.654.335/0001-59

Parágrafo Único – Serão incorporados a este contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham ser necessários durante sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo contratado, com estrita observância à Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 12.350,00 (doze mil trezentos e cinquenta reais)**, para instalação do sistema Provedor Nuvem, sendo a previsão do sistema para o período de 12 (doze) meses, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”, que o CONTRATANTE se compromete a liquidar mensalmente até o dia 30(trinta) de cada mês.

Parágrafo Único – Nos valores supra indicados encontram-se incluídos todos os custos, trabalhistas, fiscais, terceiros, necessários para a execução dos serviços, com exceção do deslocamento e alimentação dos técnicos.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária: 010310001.2.001.3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informática.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

O reajuste seja de aditamento ou supressão, será efetuado conforma artigo 65 parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com base no IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do presente contrato é para 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser renovado por igual período por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo ante qualquer outro agravante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;
- b) Efetuar a transição dos pagamentos ao contratado;
- c) Aplicar ao contratado as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- e) Fornecer ao contratado, sem ônus para este e durante o horário comercial, os recursos de equipamento, local adequado, suprimentos e suporte que se fizer necessário, tais como hardware, software básico (sistema operacional, rede, editores, gerenciado e bando de dados, etc.) e pessoal operacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.325 – Centro – CEP 19210-000 – TARABAI – SP.
Fone/Fax: (18) 3289-1155 e-mail: contato@camaratarabai.sp.gov.br CNPJ 02.654.335/0001-59

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- a) Responder por quaisquer danos morais, pessoais ou materiais decorrentes deste contrato;
- b) Não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento;
- c) Efetuar os serviços regularmente, de modo a satisfazer os objetivos deste, oferecendo garantia total dos serviços executados;
- d) Manutenção corretiva do software que visem corrigir erros e defeitos de funcionamento;
- e) Manutenção adaptativa legal para adequar o software às alterações da legislação;
- f) Manutenção dos softwares gerados por alterações no ambiente operacional administrativo do contratante que serão executados mediante solicitação formal;
- g) Adaptação do software necessárias por alterações na legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos;
- h) Atendimento técnico, através de visitas técnicas periódicas ou por solicitação do contratante, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do software adquirido;
- i) Reconhecimento dos direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa deste instrumento, conforme previsão do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
- j) Encargos, leis trabalhistas a terceiros por ele contratados;
- k) Cumprimento de todos os itens do Termo de Referência anexo ao processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

De acordo com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, o licitante vencedor que descumprir com suas obrigações ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação por atraso injustificado na prestação dos serviços, a juízo da Administração;
- b) Pela inexecução total ou parcial de suas obrigações a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Compete ao Setor de Administração do contratante, por proposta de sua fiscalização ou por quem por ele indicado.

Parágrafo Único – A aplicação de penalidades em razão de falhas cometidas não isenta o contratado por eventuais perdas e danos que a ocorrência apurada possa ocasionar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.325 - Centro - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.
Fone/Fax: (18) 3289-1155 e-mail: contato@camaratarabai.sp.gov.br CNPJ 02.654.335/0001-59

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL/TRABALHISTA/FISCAL

O CONTRATADO assume integral responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros decorrente da entrega do objeto deste, isentando o contratante de todas as reclamações que possam surgir em relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou qualquer pessoa física ou jurídica durante a execução deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contratante se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- b) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
- c) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços.

Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho/SP para dirimir dúvidas, direitos e obrigações advindas deste instrumento e que não possam ser afastadas pelas vias amistosas.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus devidos efeitos legais.

Câmara Municipal de Tarabai-SP, 28 de julho de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI
ABIMAEOLIVEIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE**



**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Sr. Roberlei César Fernandes
CONTRATADA**